



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

1

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2006

Dispõe sobre os procedimentos especiais perante o Juízo de Conciliação de 2ª Instância, instituído pela Resolução Administrativa nº 003/2006, e regulamentado pela Resolução Administrativa nº 11/2006.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia oito (08) de maio de dois mil e seis (2006), sob a Presidência do Desembargador **ROBERTO PESSOA**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Quinta Região, Procuradora **ANA EMÍLIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA**, e dos Desembargadores **Paulino Couto, Waldomiro Pereira, Marama Carneiro, Ana Lúcia Bezerra, Raymundo Pinto, Vânia Chaves, Delza Karr, Maria das Graças Laranjeira, Maria Adna Aguiar e Yara Trindade**, CONSIDERANDO que:

a) a atividade conciliatória constitui matéria de relevante interesse jurídico e social, como resulta do disposto no art.764 da CLT;

b) a Presidência deste Tribunal tem recebido diversas postulações de reclamados, inclusive entes públicos, buscando conciliações globais, envolvendo seus diversos processos em andamento, nas várias instâncias;

c) para efetivação de tal propósito é indispensável a centralização dos atos de conciliação, pois torna-se necessária a apuração do valor global do débito, sobretudo nos processos que envolvam pessoa jurídica de direito público, quando são fixados limites de despesas pela lei de responsabilidade fiscal;

d) as providências aqui propostas, amparadas pelo art. 57-H, da Resolução Administrativa nº03/2006, se destinam a acelerar a prestação jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

2

RESOLVE, por unanimidade, aprovar e implantar neste Regional os seguintes procedimentos especiais:

Art. 1º. Havendo pedido formal de conciliação global envolvendo todos os processos de empregados de um único empregador, em curso nas primeira e segunda instâncias, o procedimento conciliatório correrá perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

§ 1º. Para efetivação das providências conciliatórias, fica o Juízo de Conciliação de Segunda Instância autorizado a requisitar os autos de processos aos juízos em que estejam tramitando.

§ 2º. Resultando infrutíferas as tentativas de conciliação, os autos deverão ser remetidos pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância, com urgência, aos respectivos órgãos de origem, para os fins de direito.

Art. 2º. As medidas relacionadas no artigo anterior não impedem o Presidente do Tribunal de propor ao Órgão Especial providências de outra espécie para solução de litígios, inclusive que envolvam os mesmos reclamados ou executados em demandas individuais ou coletivas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 08 de maio de 2006.

ROBERTO FESSOA

*Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
Quinta Região*

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Quinta Região, edição do dia 09/05/2006.

Karina Moncôrvo Brito de Araújo
Diretora da Secretaria Geral do Órgão Especial e Tribunal Pleno